



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº. 019/2016

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM A EMPRESA
OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.852.870/0001-22, com sede na Ruda do Rezende, n.º 94, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-092, neste ato representada por seu sócio individual **TATIANA MORAES DE SOUZA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 09190467-2, IFP, e inscrita no CPF sob o nº 022.293.567-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no artigo 24, inciso II na Lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5664/2015, de 17 de novembro de 2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de firma especializada na prestação de serviços confecção de carnês de IPTU/TCL, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo n.º 5664/2015, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ **7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, em moeda vigente no país, após apresentação da nota fiscal eletrônica e entrega dos carnês e verificadas todas as condições expressas no presente contrato, em conta bancária a ser a ser informada pela CONTRATADA, bem como, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda responsável pela verificação da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo único – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á esta aos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, desde a data de seu vencimento até a data da efetivação do pagamento, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0500.0412300192.040, Natureza da Despesa: 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de Inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com os modelos constantes do processo, com capa e contracapa, três cotas anuais com desconto, parcelamento em até 8 (oito) vezes, folha para notificação, folha comprovante de entrega e o vencimento da 1ª cota anual do IPTU/TCL deverá ter desconto previsto para 29 de maio de 2016, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo único: A Contratada deverá apresentar massas de testes para avaliação da Instituição Financeira.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado;
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços na forma ajustada;
- II – entrar em contato com a Contratante, através da Secretaria Municipal de Fazenda, sempre que houver algum problema na execução do objeto deste contrato.
- III - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- IV – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- V – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- VI – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VII- – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento do prazo do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% (dois por cento) do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Visira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará com a prestação total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Bom Jardim / RJ, 01 de março de 2016


MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO


.....
OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5664/2015

Dispensa de Licitação- Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Contrato nº. 019/2016

EXTRATO DE CONTRATO

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.

B) OBJETO: contratação de firma especializada na prestação de serviços de confecção de carnês de IPTU/TCL, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

C) VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará com a prestação total dos serviços.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0500.0412300192.040, Natureza da Despesa: 3390.39 00.